



## CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA

### RESOLUÇÃO CFB Nº 244, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021

Dispõe sobre o Protocolo de Biossegurança para realização das atividades presenciais do Sistema Conselho Federal de Biblioteconomia e Conselhos Regionais de Biblioteconomia no período da pandemia da Covid-19.

O CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 15, alínea f, da Lei n.º 4.084, de 30 de junho de 1962, e o art. 27, inciso XI do Decreto n.º 56.725, de 16 de agosto de 1965,

Considerando a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - Espin em decorrência da Covid-19, e

Considerando que é dever dos Conselhos Federal e Regionais de Biblioteconomia acatar as medidas de prevenção e disseminação da Covid-19 recomendadas pela Organização Mundial de Saúde, Ministério da Saúde e autoridades estaduais e municipais,

#### RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre o Protocolo de Biossegurança para a realização das atividades presenciais do Sistema Conselho Federal de Biblioteconomia e Conselhos Regionais de Biblioteconomia - CFB/CRB durante o período de pandemia da Covid-19.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Resolução, consideram-se:

I - sintomas da Covid-19:

- a) tosse;
- b) febre;
- c) coriza;
- d) dor de garganta;
- e) dificuldade para respirar;
- f) perda de olfato;
- g) alteração do paladar;
- h) diarreia, vômito e náuseas;
- i) cansaço;
- j) diminuição do apetite;
- k) falta de ar;

I outros que possam vir a entrar no rol de sintomas elencados pela OMS.

II - equipamentos de proteção individual - EPI:

- a) máscara facial;
- b) escudo facial;



## CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA

c) álcool setenta por cento.

Art. 3º Compete aos Conselhos Federal e Regionais de Biblioteconomia:

- I - fornecer EPI aos seus conselheiros e funcionários, conforme especificações da Organização Mundial de Saúde e do Ministério da Saúde, e aprovados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária;
- II - avaliar o *layout* de seus espaços físicos, garantindo o distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre pessoas;
- III - priorizar a ventilação natural nos ambientes de trabalho, sem prejuízo dos filtros de aparelhos de ar-condicionado e *splitters*;
- IV - disponibilizar álcool setenta por cento em todas as áreas de circulação;
- V - reforçar as medidas de limpeza e desinfecção de superfícies e áreas;
- VI - instalar, quando possível, pias e tapetes sanitizantes na entrada de suas dependências;
- VII - estabelecer horários alternativos para início e fim das atividades presenciais, evitando aglomerações;
- VIII - divulgar informações que ajudem no enfrentamento à Covid-19.

Art. 4º Devem os conselheiros, funcionários e colaboradores:

- I - não comparecer ao Conselho ou a atividade presencial do Sistema CFB/CRB ao apresentar algum dos sintomas elencados no inciso I do art. 2º, assinando a autodeclaração de sintomas para possibilitar o trabalho remoto ou garantir a ausência justificada;
- II - obedecer os protocolos de biossegurança locais, quando a serviço do Sistema CFB/CRB;
- II - manter o distanciamento indicado no inciso II do art. 3º;
- III - usar a máscara facial, de modo a cobrir boca e nariz, nas dependências do Sistema CFB/CRB e demais locais onde o uso seja obrigatório;
- IV - atentar-se para o tempo do uso da máscara facial, efetuando a troca em ambiente controlado, e realizando, se necessário, o descarte de forma adequada;
- V - fazer uso constante e quando necessário de álcool setenta por cento, e lavar as mãos sempre que possível;
- VI - reduzir ao mínimo necessário os itens pessoais transportados em bolsas, sacolas e pastas;
- VII - evitar o uso do telefone celular em ambientes com pessoas próximas, mantendo-o, se possível, desligado e guardado durante reuniões;
- VIII - evitar o uso de ventiladores e aparelhos de ar-condicionado nos ambientes de reunião e trabalho;
- IX - higienizar as mãos antes e após o manuseio de documentos e outros objetos durante o expediente e as reuniões;
- X - manter as ferramentas de trabalho higienizadas, evitando compartilhar canetas, *tablets*, computadores e outros objetos;
- XI - evitar aglomerações em elevadores, banheiros e ambientes abertos;
- XII - evitar o compartilhamento de objetos pessoais;
- XIII - fazer uso individual de garrafa de água, higienizando-a sempre que possível;
- XIV - higienizar celulares e óculos sempre que entender necessário;
- XV - higienizar ou eliminar as embalagens trazidas do ambiente externo;



## CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA

XVI – motivar os colegas e pessoas próximas sobre o autocuidado e a adoção de medidas de biossegurança.

Parágrafo único. Os conselheiros e funcionários somente poderão ser designados para visita, reunião, representação, atividade laboral ou qualquer atividade presencial do Sistema CFB/CRB se concordarem e assinarem o Termo de Concordância e Consentimento anexo a esta Resolução.

Art. 5º Devem os fiscais, no exercício das atividades de fiscalização, verificar o atendimento aos protocolos de biossegurança recomendados pelas autoridades sanitárias.

Art. 6º São deveres das bibliotecas, unidades de informação e instituições mantenedoras atender aos protocolos de biossegurança estabelecidos pelas autoridades sanitárias.

Art. 7º Este protocolo não exclui outros protocolos ou medidas de segurança oriundos dos entes federados ou de demais instituições onde ocorram as atividades do Sistema CFB/CRB.

Art. 8º Os casos omissos neste protocolo serão resolvidos pela Diretoria do CFB.

Art. 9º Os efeitos desta Resolução cessam com a suspensão do Espin, em decorrência da infecção humana pelo Covid-19, declarado pela Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde.

Art. 10 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 16 de novembro de 2021.

Marcos Luiz Cavalcanti de Miranda  
Presidente do Conselho Federal de Biblioteconomia

Publicada no D.O.U. – Seção 1, de 18/11/2021, pág. 215.